



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Andeline Costa		
EMENTA: Recredencia o Colégio Andeline Costa, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova os cursos na modalidade educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Ana Costa Lourenço, até a vigência deste Parecer.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU: 06362890-2	PARECER Nº 0532/2007	APROVADO: 21.08.2007

SPU Nº SP

I – RELATÓRIO

Ana Costa Lourenço, diretora do Colégio Andeline Costa, instituição de natureza particular, com CNPJ 02.848.274/0001-60, credenciada pelo Parecer nº 0873/2003-CEC, com sede na Avenida Caiado de Castro, 445, Parque Manibura, nesta capital, CEP: 60.821-560, mediante o processo nº 06362890-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação dos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio.

O corpo docente dessa Escola é formado por 21(vinte e um) professores habilitados na forma da lei, e Gislane Viana de Araújo, devidamente habilitada, Registro nº 6982/2000/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento da Escola enviado a este CEE;
- ficha de identificação escolar;
- habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- declaração da entrega do censo escolar;
- declaração da entrega do relatório escolar;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- fotografias da Escola;
- relação das melhorias realizadas no mobiliário, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico;
- plano de execução da biblioteca/acervo bibliográfico;
- habilitação do corpo docente da educação infantil;
- habilitações dos professores;
- projeto pedagógico;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0532/2007

- Parecer nº 0873/2003, emitido por este CEE;
- Informação nº 098/2007– NEB/CEE;
- CNPJ;
- correção da ficha individual;
- mapa curricular do curso de ensino fundamental;
- regimento escolar.

O projeto pedagógico apresenta as propostas específicas os níveis: educação infantil e ensinos fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos.

O regimento escolar, acompanhado da ata de elaboração e currículos, contempla as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e da Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, apresentando a base nacional comum e uma parte diversificada, contemplando os seguintes temas transversais: Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Cultura e História da Cultura Afro-brasileira.

O acervo bibliográfico apresentado pela Instituição está organizado por área, apresentando obras para consulta, como livros didáticos e literatura infanto-juvenil, contemplando todos os níveis oferecidos pelo Colégio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do Colégio baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002, 395/2005 e 415/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento do Colégio Andeline Costa, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação dos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio, 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor de Ana Costa Lourenço, até a vigência deste Parecer.

Cont. do Par. Nº 0532/2007



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE